

- g) aprovar a proposta de priorização processos para o ciclo de gerenciamento de riscos, elaborada pelo Grupo de Trabalho;
- h) indicar gestores de riscos, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;
- i) aprovar a Declaração de Apetite a Riscos e suas revisões;
- j) aprovar os Planos de Tratamento;
- k) supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;
- l) monitorar trimestralmente o gerenciamento de riscos, por meio do recebimento do Plano de Monitoramento, atualizado pelos respectivos gestores de riscos;
- m) dirimir conflitos de atuação na gestão de riscos; e
- n) incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros.

Art. 5º Serão produzidos relatórios quadrimestrais pelo Comitê Setorial de Compliance sobre o desenvolvimento das ações de Compliance Público da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, ciência, Tecnologia e Inovação, que serão submetidos a demais instâncias competentes.

Art. 6º Compete ao Presidente do CSC:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II – avaliar e definir, com o apoio do Secretário do CSC, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião relacionadas ao Compliance Público.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de março de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO – QUINTO ADITIVO

CONVÊNIO N. 32.032/2022

PROCESSO N. 71.015.415-2022

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), CNPJ n. 27.351.589/0001-29, com recursos do Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE), inscrito no CNPJ sob o n. 40.796.321/0001-69 e o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ n. 03.173.317/0001-18.

OBJETO: **1.** Alterar a representação legal do Município/Conveniente, para que passe a constar LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional n. 13144/0, com endereço funcional na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina (MS); **2.** O aporte adicional, por parte do Município/Conveniente, do valor de R\$ 250.445,74 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a título de contrapartida; **3.** Prorrogar o prazo de vigência do Convênio n. 32.032/2022, cujo objeto prevê “*apoiar com recursos financeiros a execução de obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Distrito Industrial no Município de NOVA ANDRADINA/MS*”, de 31 de março de 2025 para 30 de setembro de 2025;

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2025.

ASSINAM:

Pela CONCEDENTE: Jaime Elias Verruck, Matrícula Funcional n. 427001024

Pelo CONVENIENTE: Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Matrícula Funcional n. 13144/0

RESOLUÇÃO SEMADESC N. 094, DE 26 DE MARÇO DE 2025

*Estabelece critérios para o cálculo dos custos dos serviços prestados para concessão do Crédito de Reposição Florestal pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 37, do Decreto n. 16.588, de 12 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para cálculo dos custos dos serviços prestados para concessão do Crédito de Reposição Florestal (CRF), pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), os quais deverão ser recolhidos pelo requerente.

Art. 2º Os custos expressos nesta Resolução encontram-se fixados em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), devendo ser convertidos em reais na data de emissão da guia de recolhimento.

Art. 3º Os serviços prestados para fins desta Resolução compreendem vistorias, monitoramentos e emissão de documentos inerentes ao Crédito de Reposição Florestal e serão depositados em conta específica da SEMADESC.

Art. 4º Os serviços de vistoria para emissão de Crédito de Reposição Florestal e emissão de autorização de corte da floresta plantada vinculada ao CRF, terão seus valores calculados por meio da fórmula:

$$CT = (T1 \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck) + (\text{área projeto em ha} \times 0,10 \text{ UFERMS});$$

Onde:

CT = custo total dos serviços (UFERMS)

Sendo:

T1 = número de servidores envolvidos na vistoria

D = número de dias trabalhados na vistoria

Cd = custo de despesas de viagem = 05 UFERMS

V = número de veículos utilizados na vistoria

R = número de quilômetros rodados (ida e volta)

Ck = custo do quilômetro rodado = 0,06 UFERMS

Art. 5º Fica reduzido em cinquenta por cento o custo de vistoria e monitoramento de que trata esta Seção, quando a área da posse ou propriedade rural for igual ou inferior a cem hectares.

Art. 6º Ficam isentos do pagamento dos custos de vistoria e monitoramento de que trata esta Seção, os Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, seus beneficiários e os pequenos proprietários rurais familiares ou detentores de posse rural familiar, nos termos da Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, com alterações posteriores, estes mediante comprovação por meio de Declaração emitida pelo órgão de extensão rural oficial do Estado.

Art. 7º As vistorias poderão ser realizadas com o uso de imagens de satélite ou a campo, a critério do órgão ambiental responsável, sendo vedada a cobrança quando a vistoria for realizada exclusivamente por meio de imagens de satélite.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 26 de março de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação